



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 20/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre alterações na Resolução 72/2014 - Regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do Instituto Federal de Educação do Triângulo Mineiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, página 2 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” a alteração do art. 164 da Resolução 72/2014, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 164. Estará sujeito ao desligamento, o estudante que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- I. não conseguiu concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico e neste regulamento, incluindo todos os componentes da matriz curricular;*
- II. cursou, sem aprovação, a mesma unidade curricular por 3 (três) vezes; (excluído)*
- II. não concluiu o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização. (renumerado)*

§ 1º. Parágrafo Único - A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada pela CRCA ao estudante e/ou seu responsável. (renumerado)

§ 2º. No caso de desligamento do curso por motivo previsto no inciso II, o estudante poderá recorrer ao Colegiado de Curso solicitando nova oportunidade, apresentando exposição de motivos devidamente comprovada. (excluído)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 29 de junho de 2015.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM